

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA | PENAL

Acórdão

Processo

483/21.5T8FAR-A.E1

Data do documento

16 de dezembro de 2021

Relator

Rui Machado E Moura

DESCRITORES

Tribunal cível > Tribunal criminal > Princípio da adesão da acção cível em processo penal

SUMÁRIO

- O artigo 71.º do C.P.P. impõe que o pedido de indemnização cível fundado na prática de um crime seja deduzido no processo penal (princípio da adesão) e o artigo 72.º do mesmo Código prevê excepções a este princípio, nomeadamente as respeitantes a situações em que a demora do processo penal põe em crise o interesse do lesado num rápido ressarcimento (alínea a).

- A faculdade atribuída ao lesado de deduzir pedido cível em separado quando o processo penal não tiver conduzido à acusação dentro de oito meses após a notícia do crime, prevista no citado artigo 72.º n.º 1, alínea a), do C.P.P., não opera se o lesado não usou essa faculdade oportunamente, conformando-se com a demora, não deduzindo pedido cível após a acusação e só intentando a presente acção cível em separado decorridos que foram cerca de 20 meses depois da referida acusação.

(Sumário do Relator).

Fonte: <http://www.dgsi.pt>